

A Prefeitura Municipal de Gaspar, por meio da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Gaspar, informa o resultado do julgamento das contrarrazões pela Comissão de Seleção, nomeada através da Resolução nº 014/2021- CMDCA referente ao edital de Chamamento Público nº 001/2021, apresentada pela Associação de Pais e Professores – APP da Escola de Educação Básica Angélica de Souza Costa.

Em análise das contrarrazões pela Comissão de Seleção a Proponente enfoca que o projeto apresentado é institucional e vai proporcionar mais qualidade e possibilidades do trabalho de arte e cultura já desenvolvido na Escola. Reiteram em sua defesa que os materiais a serem adquiridos englobam a montagem de uma tenda e de um container, porém indicam também outros materiais utilizados naquele ambiente (som e iluminação) e que o espaço proposto irá beneficiar as crianças daquela unidade escolar, do Loteamento Margem Esquerda e demais comunidades.

A entidade afirma ter condições técnicas para desenvolvimento das atividades descritas no projeto. Verifica-se que a Proponente informou que “os profissionais arte educadores, contratados pela Secretaria de Educação através da Diretoria de Cultura, fazem parte do quadro de funcionários devido ao contra turno do período integral”.

Em análise pela Comissão de Seleção, a entidade afirma ter condições técnicas para desenvolvimento das atividades descritas no projeto e o cumprimento das metas. Entretanto, o próprio projeto menciona que irá utilizar recursos humanos, custeados pelo município, por meio de Arte-Educadores. Diferente do que alega a entidade, tal fato onera os cofres públicos, contrariando o preconizado pelo art. 42 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 42 [...]

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**RESULTADO PRELIMINAR DOS PROJETOS SELECIONADOS
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

Ademais, verifica-se que existe sim a previsão da retomada do período integral. No entanto, até o momento não há confirmação desta informação uma vez que a concretização da situação depende de inúmeras variantes e também das incertezas causadas pela pandemia do COVID-19.

Ato contínuo, do excerto supracitado extrai-se que o projeto será utilizado somente para alunos da unidade no contra turno escolar. Há uma menção superficial da integração da comunidade no projeto, sem detalhar como seria efetivamente executada. Importante salientar o Fundo da Infância e Adolescência destina-se à crianças e adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social e, excepcionalmente, a projetos de assistência social para crianças e adolescentes que delas necessitem, a serem realizados em caráter supletivo, em atendimento às deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Esta Comissão reitera que o Fundo para a Infância e Adolescência tem como objetivo financiar projetos inovadores e complementares que atuem na garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Entende ainda que o projeto **Arte e Cultura na Comunidade Escolar** proposto é de grande relevância para a comunidade a ser atendida, no entanto esta comissão ressalva que os recursos aplicados para aquisição dos materiais para execução do plano de trabalho não devem ser custeados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA por entender ser uma política pública social básica, da Secretaria Municipal de Educação, e que dispõe de fundo específico, nos termos definidos pela Resolução n. 137/2010 do CONANDA, notadamente ao artigo 16 inciso IV - *o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente*; Situação evidenciada ainda no plano de trabalho que pontua que os profissionais que compõem o quadro de atendimento as oficinas são contratados pela Secretaria de Educação.

Diante do exposto os recursos não foram reconsiderados por esta comissão, que decidiu por manter a mesma pontuação do parecer inicial já publicado, não alterando suas notas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO